



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2019

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 87, de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis denominados Kit Feira Livre, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 87, de 2019, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis denominados Kit Feira Livre, e dá outras providências, foi aprovado, em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária do dia 29 de abril deste ano, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis denominados Kit Feira Livre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis, denominados Kit Feira Livre, para uso em feiras livres realizadas em conformidade com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Compõe o Kit Feira Livre os seguintes bens móveis, utensílios e equipamentos:

- I- barracas;
- II- caixas plásticas;
- III- jalecos;
- IV- balanças eletrônicas digitais.

Art. 2º Poderão ser beneficiários da permissão de uso de que trata esta Lei as seguintes categorias de feirantes:

- I- agricultor familiar;
- II- vendedor de pescados.

Art. 3º Para seleção dos beneficiários, deverá ser realizado chamamento público.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Parágrafo único. Os critérios para seleção dos beneficiários deverão ter como parâmetros:

- I – estabelecimento de quantidade de kits por categoria de feirantes;
- II – critério de desempate de acordo com a ordem de entrega de propostas.

Art. 4º O termo de permissão de uso deverá prever, expressamente, as obrigações do permissionário, sobretudo no tocante aos cuidados e zelo com os bens móveis objeto de permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 29/4/19, por unanimidade


Responsável pela Secretaria